

LEI N.º 6.354, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza o Poder executivo Municipal a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio da Patrulha, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no exercício financeiro de 2011, destinadas à manutenção da entidade, com despesas de custeio, conforme plano de trabalho a ser apresentado.

Art. 2.º O repasse do recurso financeiro de que trata o artigo anterior será efetuado pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal da Saúde, por meio de dotações constantes no orçamento vigente.

Art. 3.º O recurso financeiro deverá ser utilizado a partir da data de sua liberação, até o dia 31 de dezembro de 2011, devendo ser encaminhada a Prestação de Contas Final à Prefeitura do Município de Santo Antonio da Patrulha/Secretaria Municipal das Finanças/Unidade de Controle Interno, conforme modelos estabelecidos, até o dia 15 de janeiro de 2011.

§ 1.º O processo de prestação de Contas deverá ser montado com folhas numeradas e rubricadas individualmente, obedecer à seqüência cronológica dos documentos e conter:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas, endereçado ao senhor Prefeito Municipal;

II - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas - Área Municipal, do Tribunal de Contas do Estado do Estado Rio Grande do Sul, que faz referência à manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade, sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;

III - Relação dos Gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos - Área Municipal, do Tribunal de Contas do Estado do Ro Grande do Sul;

IV - Notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;

V - Cópias dos cheques emitidos no valor de cada Nota Fiscal nominalmente em favor dos favorecidos;

VI - Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados (depósito e números dos cheques emitidos);

VII - Cópia do Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro (demonstração da receita e despesa), referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VIII - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis da Entidade;

IX - Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

X - Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

XI - Atestado de Funcionamento da Entidade emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio da Patrulha, referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

§ 2.º Caso exista saldo de recurso recebido que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de

Santo Antônio da Patrulha, em conta bancária a ser especificada no convênio a ser firmado para o repasse.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de outubro de 2011.

Daiçon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Manoel Luis das Neves Adam
Secretário da Administração